



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, QUE, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII, DO ART. 26, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

RELATOR: WILMAR SUDOSKI.

1. Relatório.

O projeto de lei visa dar nova redação ao inciso XVII, do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

I – (...)

II – (...)

XVII – *criar comissão parlamentar de inquérito, mediante requerimento de um terço de seus membros*".

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Constituição Federal estabelece:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Com relação à legalidade, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

" Art. 40. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado;

(...)

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

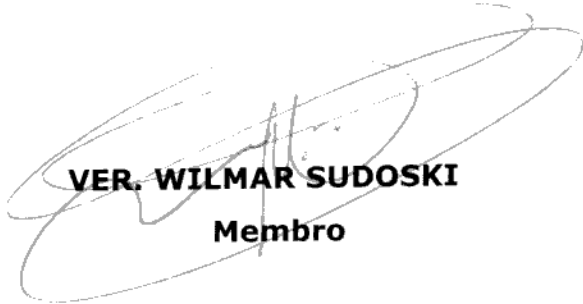
3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, a vista do Voto do Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 17 de novembro de 2022.

É o parecer, s. m. j.


VER. TATI CARVALHO
Presidente


VER. WILMAR SUDOSKI
Membro